Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 10 de abril de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhores vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que Retifica os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.817/2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei em pauta, tem o objetivo de corrigir artigos da Lei Municipal nº 3.817/2023, tendo em vista que constou de maneira incorreta a nomenclatura da Secretaria de Assuntos Estratégicos, sendo que o certo é **Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos.**

Igualmente, informamos a alteração do Padrão da remuneração salarial do Secretário Municipal de Educação, passa a ser CCE4/FGE4/BONE4 e não mais Subsídios Fixados pelo Poder Legislativo. Essa alteração visa facilitar que os professores concursados possam assumir a função de secretário, tendo em vista a remunerações mais atrativa. Salientamos que esta alteração não vai gerar impacto financeiro.

Pelo exposto, solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4225/2023

Retifica os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 3.817/2023.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica retificado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ***O artigo 5º da Lei Municipal n. 2788/2013 passa a ter a seguinte redação:***

Art. 5º. *A estrutura básica da administração do Município de Butiá, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:*

9. *Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos:*
9.1- Núcleo Administrativo

Art. 2° - Fica retificado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Acrescenta-se o artigo 20-C à Lei Municipal n. 2788/2013, a criação na estrutura administrativa do Município de Butiá, a Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos:*

SEÇÃO XXIII

SECRETARIA ESPECIAL DE PLANEJAMENTO E ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Art. 20- C - *Compete à Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos, as seguintes atribuições:*

I) *formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;*

II) *promover a gestão de governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Butiá;*

III) *formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;*

IV) *elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração Direta, bem como promover sua consolidação com as propostas da Administração Indireta do Município de Butiá;*

V) *promover a relação com os demais entes federados, com entidades públicas e privadas e com o segmento empresarial;*

VI) *prospectar oportunidades, analisar ou elaborar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais;*

VII- *assessorar o Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos;*

VIII - *auxiliar os demais Secretários Municipais no que for necessário;*

IX - *realizar a gestão da agenda institucional da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos;*
X - *examinar os expedientes submetidos à Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos, solicitando as diligências necessárias a sua perfeita instrução;*

XI - *manter articulação permanente com as demais Secretarias visando o acompanhamento e a gestão dos projetos estratégicos de governo, de forma sistêmica e transversal;*

XII - *indicar representação oficial da Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos nos Conselhos Municipais, Comitês, Grupos de trabalhos e outros;*

XIII - *exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.*

Art. 3° - Fica retificado o art. 3º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Acrescenta-se a Lei o artigo 36-C a Lei Municipal n. 2788/2013, com a seguinte redação:*

Art. 36-C. *- A Secretaria Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

9.1 - *Núcleo Administrativo:*
O Núcleo de Serviços Administrativos é o Órgão encarregado de executar as atividades relacionadas com o Gabinete do Secretário, bem como, de assumir a administração geral da Secretaria, sendo responsável pelo provimento dos meios necessários à conservação das atividades afins da Pasta, tais como: efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências, administração de pessoal, dos transportes, controle do patrimônio, aquisição e distribuição do que se fizer necessário, controle contábil e elaboração das faturas em função dos serviços prestados. Manter atualizado o serviço de Protocolo, o arquivamento de toda a documentação da Secretaria.

Art. 4° - Fica retificado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.817/2023, de 06 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *Acrescenta-se ao § 1º do artigo 61 da Lei Municipal n.* ***2788/2013*** *com as alterações da Lei Municipal n.* ***3563/2020,*** *os seguintes cargos:*

Quant. Cargos	***De:***	***Para:***	***Padrão***
01		*Secretário Especial de Segurança, Defesa Civil e Trânsito*	*CCE4/FGE4/BONE 4*
01		*Secretário Especial de Cidadania*	*CCE4/FGE4/BONE 4*
01		*Secretário Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos*	*CCE4/FGE4/BONE4*
01	*Secretário Municipal de Educação*	*Secretário Municipal de Educação*	*CCE4/FGE4/BONE4*
01	*Chefe de Equipe*		*CC3/FG3/BON3*
14	*Chefe de Turma*		*CC1/FG1/BON1*
07	*Chefe de Setor*		*CC2/FG2/BON2*

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Secretário Especial de Planejamento e Assuntos Estratégicos

SÍNTESE DOS DEVERES:

Planejar as ações, realizar a supervisão de projetos e programas a serem implantados pela administração; verificação, pesquisa e análise das fontes de recursos para o município, a elaboração de projetos, convênios, planos de trabalho e o controle e acompanhamento das propostas em execução; participação efetiva na elaboração do orçamento; Promover ações de planejamento, gestão e controle que visam a efetividade e eficácia das ações de governo, assessorar o Prefeito nos assuntos que lhe forem submetidos e auxiliar os demais Secretários Municipais no que for necessário

PADRÃO: CCE4/FGE4/BONE4

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Disponibilidade permanente à Administração Municipal

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

d) Livre nomeação do Chefe do Poder Executivo